



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Decreto nº. 12506 , de 31 de OUTUBRO de 2006

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 2.100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 1674, de 26 de outubro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA**; Crédito Adicional Suplementar para ao atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos anexos I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício anterior, apurado no balanço patrimonial e extrato de saldo bancário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças – SEFIN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
GERENCIA DE PROGRAMACAO GOVERNAMENTAL

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO Nº.		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1734.103041244.2946	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA				
	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	3390.1400	3209	100.000,00	
		3390.3000	3209	100.000,00	
		3390.3900	3209	100.000,00	300.000,00
1734.103051247.2947	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3390.1400	3209	150.000,00	
		3390.3000	3209	700.000,00	
		3390.3300	3209	50.000,00	
		3390.3900	3209	700.000,00	
		4490.5200	3209	200.000,00	1.800.000,00

TOTAL 2.100.000,00



